

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONVITE

RELATÓRIO CONCLUSIVO CARTA CONVITE Nº 002/2021.....



**RELATÓRIO CONCLUSIVO CARTA CONVITE Nº 002/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4398/2021

CARTA CONVITE nº 002/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO RELATIVA ÀS SERVIDÕES SITUADAS ENTRE A ESTRADA DA Balsa NO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA ATÉ A PRAIA DE TAÍPE SITUADA NO DISTRITO DE TRANCOSO, AMBOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - BAHIA

**RELATÓRIO CONCLUSIVO ACERCA DOS APONTAMENTOS EXARADOS NA ATA DO DIA 13/05/2021 ORIUNDA DA LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº002/2021**

Na abertura da Licitação na modalidade Convite de nº 002/2021, constou na ATA exarada no dia 13/05/2021 alguns apontamentos feitos pelas empresas participantes do certame, e, a fim de julgar os questionamentos, passo a tecer as considerações abaixo:

Quanto ao questionamento da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS informando que a empresa KFAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI deixou de cumprir os requisitos básicos do edital, tendo em vista que os índices apresentados em balanço são divergentes do exigido no edital no item 4.5 (qualificação econômico-financeira), requerendo assim a sua inabilitação, INFORMO que a empresa KFAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI em relação ao Balanço Patrimonial apresentado pela referida empresa, o mesmo não reúne condições econômico/financeira capaz de desincompatibilizar-se com as exigências editalícias, pois o referido Balanço refere-se a abertura patrimonial em 21/09/2020 e encerramento em 30/11/2020, sem qualquer lançamento, exceto a informação do capital social declarado. Em continuidade com a análise dos questionamentos feitos pela empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS a mesma apontou que a empresa KFAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou atestados operacionais sem autenticação e sem assinatura da empresa emitente, não cumprindo o item 4.4 do edital, o que foi analisado por esta Comissão, sendo observado que é parcialmente procedente tal impugnação, uma vez que, alguns Atestados de Capacidade Técnica encontra-se em discordância com o Edital, apresentados sem assinatura, bem como, sem estar em papel timbrado da empresa emitente e outros em cópia sem autenticação e/ou sem validade, deixando de atender o item 4.4., subitem 4.1. da página 03 e o item 4.4. da página 05 do Edital. Infere ainda que a empresa KFAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI deixou de apresentar a comprovação de execução das quantidades mínimas exigidas no item 4.2, no entanto, muito embora a referida empresa tenha anexado diversos atestados de execução de serviços, nem todos estão em conformidade com as exigências editalícias, não reunindo condições para qualificar tecnicamente a empresa. Quanto ao fato de que a empresa KFAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI não apresentou a Declaração ou Atestado de Vistoria, não prospera



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO-BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



tal alegação, pois se encontra acostada à documentação entregue pela empresa tal Declaração. Dessa forma, julgo procedente em parte as impugnações oferecidas pela empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS restando desqualificada a Capacidade Técnica e Econômico-Financeira da empresa KFAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Quanto aos questionamentos também feitos pela empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS referentes à empresa REAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, onde fora alegado que a mesma deixou de apresentar a comprovação de execução dos quantitativos mínimos exigidos no item 4.2 e 4.4 solicitando sua inabilitação. Ao ser analisada a documentação entregue pela referida empresa, esta Comissão observou que de fato há procedência no apontamento da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS, visto que a empresa juntou para fins de comprovar sua habilitação técnica, diversos atestados, porém os mesmos não apresentam serviços iguais ou similares em características e quantidades com o que fora exigido no Edital, item 4.2, fiando dessa forma, desatendida a exigência para execução do objeto do certame. Em relação ao não cumprimento do item 4.4. o qual trata da Capacidade/Qualificação Técnica do profissional, esta Comissão ao analisar a documentação, observou que existe vínculo formal com profissional através de contrato de prestação de serviço entre o mesmo e a empresa, sendo que tal fato é suficiente para atender às exigências do Edital no tocante ao item 4.4 do edital.

Por todo o exposto, e, considerando tudo mais que do Processo Licitatório – Convite nº 002/2021 consta, diante das impugnações oferecidas pelas participantes, após análise minuciosa pela Comissão de Licitação, o Sr. Presidente encerra os trabalhos julgando INABILITADA para prosseguir no presente certame as sociedades empresárias KFSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e REAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA; restando HABILITADAS as empresas JPS PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI e AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA. Nada mais havendo, para o momento, encerra-se os trabalhos abrindo prazo de recurso, do qual os participantes têm direito, conforme legislação pertinente. Publique-se para conhecimento dos interessados.

Porto Seguro, 27 de maio de 2021.

Atenciosamente,

---

Jessoniel Santos da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação